LEI Nº. 5.238, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nºs 3.064/2003; 3368/2006; 4024/2012; 4818/2019, 4833/2019 e 4841/2019, em todos os seus termos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais abaixo relacionadas:

1- Lei nº 3.064, de 19 de dezembro de 2003;
2- Lei nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006;
3- Lei nº 4.024, de 13 de setembro de 2012;
4- Lei nº 4.818, de 04 de novembro de 2019;
5- Lei nº 4.833, de 04 de dezembro de 2019;
6- Lei nº 4.841, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **30/08/2023**
Katia Nigueton
Servidora

LEI Nº. 5.238, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nºs 3.064/2003; 3368/2006; 4024/2012; 4818/2019, 4833/2019 e 4841/2019, em todos os seus termos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais abaixo relacionadas:

1- Lei nº 3.064, de 19 de dezembro de 2003;
2- Lei nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006;
3- Lei nº 4.024, de 13 de setembro de 2012;
4- Lei nº 4.818, de 04 de novembro de 2019;
5- Lei nº 4.833, de 04 de dezembro de 2019;
6- Lei nº 4.841, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **30/08/2023**

Servidora

LEI Nº. 5.238, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre revogação das Leis Municipais nºs 3.064/2003; 3368/2006; 4024/2012; 4818/2019, 4833/2019 e 4841/2019, em todos os seus termos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais abaixo relacionadas:

1- Lei nº 3.064, de 19 de dezembro de 2003;
2- Lei nº 3.368, de 20 de dezembro de 2006;
3- Lei nº 4.024, de 13 de setembro de 2012;
4- Lei nº 4.818, de 04 de novembro de 2019;
5- Lei nº 4.833, de 04 de dezembro de 2019;
6- Lei nº 4.841, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **30/08/2023**

Servidora